



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Antonio Carlos Viana Santos

Ano IV • Edição 853 • São Paulo, Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2010

www.dje.tj.sp.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 1.850/2010

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2011.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2011, em razão das audiências,

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2011 não haverá expediente, no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

1º de janeiro – sábado – Confraternização Universal;
07 de março - segunda-feira - Carnaval;
08 de março - terça-feira - Carnaval;
21 de abril - quinta-feira – Tiradentes/Endoenças;
22 de abril - sexta-feira – Paixão;
1º de maio – domingo – Dia do Trabalho;
23 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;
09 de julho – sábado – data magna do Estado de São Paulo;
07 de setembro- quarta-feira - Independência do Brasil;
12 de outubro - quarta-feira - consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
31 de outubro - segunda-feira – Dia do Funcionário Público (transferência);
02 de novembro - quarta-feira – Finados;
15 de novembro - terça-feira – Proclamação da República;
08 de dezembro - quinta-feira - Dia da Justiça;
23 de dezembro - sexta-feira – Antevéspera de Natal;
30 de dezembro - sexta-feira – Antevéspera de Ano Novo.

Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 24 de junho, 1º e 14 de novembro. As horas não trabalhadas deverão ser repostas após a data do respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do feriado correspondente, podendo o servidor, ainda, utilizar-se das horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes. Nos registros de frequência, deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - Nos dias 09 de março (quarta-feira de Cinzas) e 26 de dezembro, observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

Artigo 4º - No dia 02 de janeiro de 2012, observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

Artigo 5º - O feriado do dia 28 de outubro, data comemorativa do Dia do Funcionário Público fica transferido para o dia 31 de outubro.

Artigo 6º - Não haverá expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça e no Foro Judicial da Comarca da Capital no dia 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967 e no dia 20 de novembro, feriado pela Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 7º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de dezembro de 2010.



(aa) **ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça, **ANTONIO LUIZ REIS KUNTZ**, Decano, **CIRO PINHEIRO E CAMPOS**, Presidente da Seção Criminal, **LUIS ANTONIO GANZERLA**, Presidente da Seção de Direito Público, **FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA**, Presidente da Seção de Direito Privado.